

Extrato n° 105/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE UBATUBA E A EMPRESA LUGIL ARTES GRAFICAS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **LUGIL ARTES GRAFIAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob N° 39.776.976/0001-96, Inscrição Municipal N° 031.076.00-9, estabelecida na AV. WALDIR SOBREIRA PIRES, 580 – RETIRO – VOLTA REDONDA/RJ, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO SERTORIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG065208654e inscrito no CPF/MF sob o N° 737665697-91, profissão, residente na AV. WALDIR SOBREIRA PIRES, 580 – RETIRO - VOLTA REDONDA/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial 04/13, Edital 04/13, Processo **SC/7901/12**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01 e dos Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para confecção de impressos, nos termos da cláusula 3.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital 04/13** e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, Alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 8.551,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais), de acordo com o resultado do Pregão Presencial 04/13, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros, sendo os valores unitários:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	MARCA	QTD	U.MEDI DA	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
10	CAMPANHA FIQUE SABENDO (com 100 unidades)	PAPEL 18 KG - 210 X 297 MM - 100 X 1 - COR DO FORMULÁRIO; PRETO	VOTORAM	5	BLOCO	3,50	17,50
11	CARTÃO DA GESTANTE - PSF - (CARTÃO VERDE) - 300 X 182 mm PAPEL 80 Kg - (dobrável)		VOTORAM	1.250	UN	0,23	287,50
19	ENVELOPE PRONTUARIO	ENVELOPE DE	VOTORAM	20.0	UN.	0,17	3.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

	FAMILIAR	PRONTUARIO TIPO SACO, COR PARDO CONFECCIONADO EM PAPEL TIPO KRAFT, MEDINDO 260 X 370 MM. COR DO FORMULÁRIO; PRETO		00			
24	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - GEC SMA	FRENTE E VERSO - 13,5 X 21,5 CM PAPEL GRAMATURA 120G VERDE, COM LATERAIS SUPERIORAS CORTADAS EM 45°, FORMANDO UM TRIANGULO RETANGULO COM DIMENSÕES DE 2,8CM NOS CATETOS E 4CM DE HIPOTENUSA - ARTE EM AZUL ESCURO.	VOTORAM	1.30 0	UN.	0,12	156,00
36	NOTIFICAÇÃO IMEDIATA DE CASO SUSPEITO DE DENGUE (UNIDADE)	PAPEL 18 KGS - 85 X 210 MM	VOTORAM	2.50 0	UN	0,04	100,00
45	PANFLETO	PANFLETO AIDS - FRENTE E VERSO - FORMULARIO COR PRETO - 210 X 297 MM	VOTORAM	1.00 0	UN	0,12	120,00
47	PANFLETO	PANFLETO DST2 - FRENTE E VERSO - COR DO FORMULARIO: PRETO - 210 X 297 MM	VOTORAM	1.00 0	UN	0,12	120,00
49	PANFLETO	PANFLETO DST4 SIFILIS - FRENTE E VERSO - COR DO FORMULARIO PRETO - 210 X 297 MM	VOTORAM	1.00 0	UN	0,12	120,00
52	PANFLETO	PANFLETO PREVINA-SE FRENTE E VERSO COR DO FORMULARIO PRETO - 210 X 297 MM	VOTORAM	1.00 0	UN	0,12	120,00
53	PRÉ NATAL (UNIDADES) "FRENTE E VERSO" (PAPEL 18kg) - 210 X 297 mm	COR DO FORMULÁRIO; PRETO	VOTORAM	500	UN	0,14	70,00
57	RECEITUARIO AZUL - S.S.	RECEITUARIO AZUL S.S. NOTIFICACAO DE RECEITA "B" (RECEITUARIO AZUL) - SECRETARIA DE SAUDE. FORMATO 78 X 210 MM, PAPELAPERGAMINHADO 75 G, AZUL BLOCADO E NUMERADO, 50 X 1- NUMERADO - PAPEL 18 KGS - CÔR AZUL - PICOTADO	VOTORAM	125	BLOCO	2,88	360,00
58	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	(AUTOCOPIATIVO) BLOCO 100 X 1) PAPEL 18 KG 155 X 215 mm	VOTORAM	1.00 0	BLOCO	3,68	3.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS. e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução do serviço será num período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O prazo de entrega do serviço deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerencia de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.11.02.3.3.90.39.00.301.0018.2001 – Reserva 59/13

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, imperfeições ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.

7.6. Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.7. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, sendo verificada alguma irregularidade, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no Departamento de Apoio e Materiais, situada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, nesta cidade, conforme a AFs, emitida pela Gerencia de Compras da **PREFEITURA**.

7.9. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.9.1. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.9.2. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

7.9.3. Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.9.4. Não sub-contratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.10. A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.10.1. Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**.

7.10.2. Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.10.3. Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.11. A **PREFEITURA** se obriga a:

7.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.11.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato.

7.11.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

7.11.4. Emitir à **CONTRATADA**, através da Secretaria interessada, Ordem de Serviço de que trata a cláusula 4.1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

8.1.2. Pela inexecução parcial do objeto, recairá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contrato.

8.1.3. Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos **Autos do Processo SC/2.327/12**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o **Edital 04/13** e a Ata de Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial **04/13**, constantes do **Processo SC/7901/12**.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

03 MAR 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Maurício Humberto Fornari Moromizato

LUGH ARTES GRÁFICAS LTDA
Gilberto Sertório da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TESTEMUNHAS:

1ª *Isaura Y. Siqueira*
RG. 13002327-8

2ª *LUZIA CAMPOS SIQUEIRA DASILVA.*
RG: 074.114.364

Luiz Carlos de Azevedo Filho
RG 25.089.477-4

03 JUL 2013

DR. JOSÉ MARIO NESTORI MARTO
Farmacêutico
CRF-SP 28.266